



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 119/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Wanderley Paes Soares, nº 301, Jardim Nova Europa

Autoria: Vereador Enoque Leal Moura

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Wanderley Paes Soares, nº 301, Jardim Nova Europa, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“Justifica-se o presente por todo o trabalho e envolvimento junto a comunidade, conforme biografia abaixo. Biografia de Luzia de Paula Vieira, nasceu no dia 02/07/1944, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. Foi criada na cidade de Paranavaí PR, onde conheceu seu esposo José Dias Vieira e dessa união teve três filhos. Esposa honrada, mãe dedicada e avó amorosa, mudou se para Hortolândia no ano 2000, onde sempre teve presente nas ações das comunidades do bairro, participando e presenciando a evolução da cidade que abraçou como sendo sua de coração. No bairro Jardim Nova Europa, onde morava, era conhecida como Vozinha, pois era muito carinhosa e atenciosa com todos. Faleceu no dia 15/03/2023, deixando uma mensagem de muita esperança e fé em Deus. Será lembrada sempre por ser uma mulher forte,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao mesmo tempo sensível, amorosa com sua família e com todos que a conheciam.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de setembro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 18 de setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Luzia de Paula Vieira, nasceu no dia 02/07/1944, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. Foi criada na cidade de Paranavaí PR, onde conheceu seu esposo José Dias Vieira e dessa união teve três filhos. Esposa honrada, mãe dedicada e avó amorosa, mudou se para Hortolândia no ano 2000, onde sempre teve presente nas ações das comunidades do bairro, participando e presenciando a evolução da cidade que abraçou como sendo sua de coração. No bairro Jardim Nova Europa, onde morava, era conhecida como Vozinha, pois era muito carinhosa e atenciosa com todos. Faleceu no dia 15/03/2023, deixando uma mensagem de muita esperança e fé em Deus. Será lembrada sempre por ser uma mulher forte, ao mesmo tempo sensível, amorosa com sua família e com todos que a conheciam.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 372/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Luzia de Paula Vieira, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 119/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator



